



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

Proposta de Alteração

O artigo 39.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 39.º

Duração da mobilidade

- 1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011.
- 2 - A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de Dezembro de 2010, nos termos do acordo previsto no número anterior.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Fundamentação:

- A alteração visa alargar à cedência de interesse público a prorrogação da duração que era possibilitada para a mobilidade interna.